



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF

TERMO DE ADESÃO N. 010/2013/SENF-SEFAZ

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelos Senhores **JONIL VITAL DE SOUZA**, Secretário Adjunto da Receita Pública, inscrito no RG. 453059 SSP/MT, portador do CPF n. 329.099.421-04 e **VIVALDO LOPES DIAS**, Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário inscrito no RG. 0072143-3 SSP/MT, e portador do CPF 109.543.841-72, **ADERE a ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 031/2012/SAD/MT**, oriundo do **Pregão n. 036/2012/SAD**, firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SAD-SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, e a empresa **MOREIRA – COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 08.436.811/0001-41, situada na Rua Poxoréo, n 884, Bairro Alvorada, Cuiabá-MT, CEP 78.048.600, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor, **AVANILCIO MOREIRA DA SILVA** portador do RG n 0513186-3 - SSP/MT e do CPF n. 361.778.141-15, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, conforme especificações contidas no Processo nº 0467210/2013, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520/02, e mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objeto Adesão ao item 01 do lote 08 e item 54 do lote 005 da cláusula quarta, da **Ata de Registro de Preço n. 031/2012/SAD/MT**, oriundo do **Pregão n. 036/2012/SAD**, firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SAD-SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, e a empresa **MOREIRA – COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP**, para aquisição de 100 (cem) garrafas térmicas e 330 (trezentos e trinta) fardos de açúcar cristalizado, cujo consumo destina-se ao atendimento da demanda prevista para o Exercício de 2013, para dar suporte operacional às Unidades da Secretaria de Estado de Fazenda, localizada na Grande Cuiabá, conforme condições e termos estabelecidos neste termo de Adesão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO:

2.1. O objeto contratado constitui-se em:

Produto	Quant	V. Unitário	V. Total
GARRAFA TÉRMICA COM ALÇA E TAMPA COM ROSCA, CORPO REVESTIDO EM PLÁSTICO CONTRA IMPACTO, COR A ESCOLHER, COM CAPACIDADE PARA 01 (UM) LITRO, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO	100	19,00	1.900,00

PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. UNIDADE			
AÇÚCAR CRISTALIZADO, NA COR BRANCA, SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR, EMBALEAGEM EM POLIETILENO, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER A PORTARIA Nº 451/97 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS – CNNPA. FARDO COM 15 (QUINZE) PACOTES DE 02 KG. FARDO	330	42,00	13.860,00
TOTAL	R\$ 15.760,00		

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão prestados nas Unidades da SEFAZ abrangidas por este TERMO DE ADESÃO;

3.1.1. A prestação dos serviços será de forma continuada, sendo que os materiais deverão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Gerência de Almoxarifado – GALM/CLOG/SENF da SEFAZ, conforme necessário, até a conclusão das quantidades contratadas;

3.1.2. Os materiais deverão ser entregues na Gerência de Almoxarifado/CALM/CLOG/SENF, devendo ser agendada a entrega através do telefone 65 – 3617-2770, que será recepcionado pela Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo e Permanente da SEFAZ/MT.

3.2. A GALM/CLOG - Gerência de Almoxarifado designará um servidor para ficar encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que o mesmo ocorra de acordo com as cláusulas avençadas;

3.3. Os serviços deverão ser de qualidade, atendendo as especificações descritas na Cláusula Segunda. Entretanto, sendo os produtos entregues com deficiência de qualidade e/ou fabricação deverão ser substituídos pelo fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

3.4. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida GALM - Gerência de Almoxarifado, à qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à Contratante;

3.5. A GALM - Gerência de Almoxarifado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução deste TERMO DE ADESÃO, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

3.5.1. Fiscalizar a execução do presente TERMO DE ADESÃO, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços n. 031/2012/SAD;

3.5.2. Notificar a Contratada sobre as irregularidades ou falhas que venham a ocorrer durante a execução deste TERMO DE ADESÃO e determinar o que for necessário à regularização dos serviços.

3.5.3. Os serviços serão recebidos pela GALM - Gerência de Almoxarifado, mediante termo circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes após a conferência e verificação do recebimento integral e depois de

realizadas as eventuais correções;

3.5.4. O fiscal do Termo de Adesão, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

3.6. O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.7. A SEFAZ/MT rejeitará no todo ou em parte, o objeto cujas especificações estejam em desacordo com a Ordem de Serviço ou com as normas deste Termo de Adesão;

3.8. A ADERENTE reserva-se o direito de proceder diligências e pesquisas, objetivando comprovar a qualidade dos serviços e o atendimento disposto nos itens acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O **VALOR GLOBAL** do presente Termo de Adesão é de **R\$ 15.760,00 (quinze mil setecentos e sessenta reais)**, que corresponderá aos valores dos produtos efetivamente fornecidos;

4.1.2. O **VALOR UNITÁRIO** encontra-se descrito na Cláusula Segunda do presente Termo de Adesão;

4.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado de Fazenda em favor da empresa **MOREIRA – COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP**;

4.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

4.4. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

4.5. Conforme disposto no artigo 3º da instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, o pagamento à Contratada poderá ser realizado nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) do mês, após tramitação dos documentos nas unidades competentes;

4.5.1. Ressalta-se que o prazo descrito no item 4.5. poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado;

4.5.2. Quando a data do item 4.5. não coincidir com dia que não houver expediente, este será prorrogado para o próximo dia útil;

4.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78;

4.7. A Nota Fiscal deverá conter no verso, o atesto firmado pelo servidor da Gerência de Almoxarifado - GALM/CLOG, encarregado de fiscalizar o recebimento dos materiais, comprovando a entrega dos objetos contratados;

4.8. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 4.5. fluirá a partir da respectiva regularização;

4.9. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

4.9.1. número do contrato;

4.9.2. nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.10. A Secretaria de Estado de Fazenda não efetuará pagamento a terceiros, seja de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como aqueles negociados por intermédio da operação de “*factoring*”;

4.11. A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco indicado na Nota Fiscal;

4.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

4.13. O pagamento efetuado a CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos materiais contratados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos fornecidos;

4.14. Havendo alterações no quantitativo com acréscimos ou reduções que resulte em aditamento, o pagamento será efetivado conforme preços unitários constantes na proposta e nos limites fixados em lei;

4.15. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão:

4.15.1. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda, do respectivo domicílio tributário;

4.15.2. CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à empresa Contratada;

4.15.3. CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;

4.15.4. CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho, provando a inexistência de débitos inadimplidos, nos termos da Lei n. 12.440/2011 que alterou o Decreto-Lei 5.452/43 (Consolidação das Leis do Trabalho) e a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações);

4.16. No caso de fornecimento de mercadorias, a empresa contratada deverá apresentar, o respectivo “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, de acordo com os artigos 97-A e 216-M do Regulamento do ICMS – RICMS, com as alterações inseridas pelos Decretos n. 1949/2009/SEFAZ e 1985/2009/SEFAZ, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 27/05/09 e 10/06/09 respectivamente;

4.16.1. Está dispensado de apresentar o “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, a empresa que apresentar a Nota Fiscal Eletrônica.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da seguinte Dotação

Orçamentária:

Unidade Solicitante	Projeto/Atividade	Fonte	Elemento e Sub-Elemento de Despesas	Valor (R\$)
GALM/CLOG	2007	240	3390.3006	R\$ 15.760,00

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Adesão terá início no dia 22 de abril de 2013 e término previsto para 31 de dezembro de 2013.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

7.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços que ora se Adere, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do artigo 77 c/c 80, da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado à outra parte o contraditório e ampla defesa.

7.2 A aplicação das penalidades e multas por inadimplemento deste Termo de Adesão obedecerá ao disposto na Ata de Registro de preço nº 031/2012/SAD/MT e no Pregão 036/2012/SAD.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO

8.1. O presente Termo está fundamentado na Lei Federal n. 8.666/93, Lei 10.520/02 e na Ata de Registro de Preços n. 031/2012/SAD-MT.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de Preço n. 031/2012/SAD-MT e no Pregão n. 036/2012/SAD, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

Cuiabá-MT, 19 de abril de 2013.

**JONIL VITAL DE SOUZA
SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA
ADERENTE**

**VIVALDO LOPES DIAS
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO**

**MOREIRA – COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – EPP
AVANILCIO MOREIRA DA SILVA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: